



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO BELO

PROTOCOLO Nº 02862

DATA: 11/02/2021 HORAS 11:17

ESCRITURARIA

PROJETO DE LEI Nº 004/2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Convênio com o Hospital
Maternidade São Mateus — Casa de
Nossa senhora Aparecida.**

*Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.*

Art. 1º Fica o Município de Ponto Belo/ES, pelo Poder Executivo Municipal de Ponto Belo/ES e respectiva Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio com o Hospital Maternidade São Mateus — Casa de Nossa senhora Aparecida, CNPJ nº 27.993.427/0002-75, com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pacientes encaminhados pelo Município de Ponto Belo/ES, quer sejam para consultas, cirurgias ou partos.

Art. 2º Para a efetivação da parceria, fica o Município de Ponto Belo/ES, pelo Poder Executivo Municipal e respectiva secretaria Municipal de Saúde, autorizado a conceder subvenção, no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, ao citado hospital.

Art. 3º O competente Termo de Convênio sera regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, modificada pela Lei Federal 8.883/1994 e suas alterações.

Art. 4º O Termo de Convênio terá a vigência retroativa a partir de 01º (primeiro) de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Ponto Belo/ES, recurso do Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementado ou aberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

crédito especial, caso necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art 6º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 05 de fevereiro de 2021.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Mensagem nº 04/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponto Belo.

Encaminho à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Anexo Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para que o município de Ponto Belo/ES, pela secretaria municipal de saúde/FMS possa firmar convênio com o Hospital e Maternidade São Mateus - Casa de Nossa Senhora, obedecendo a Lei federal nº 8.666/1993 e suas alterações, sendo que as despesas conforme previsto no artigo 5º do referido projeto de Lei, serão arcadas com recursos de dotações próprias previstas no orçamento municipal vigente.

Recorro, como justificativa para este projeto de Lei o serviço relevante de alto interesse social es gestantes, nascituros e nascidos, pois, como é de sabença curial, as dificuldades financeiras enfrentadas por muitos dos nossos munícipes, acabam atingindo de maneira brutal as gestantes e seus filhos indefesos.

O Hospital e Maternidade São Mateus é referência para o parto de risco habitual pela Rede Bem Nascer do Governo Estadual e, como todos sabem, vem passando por dificuldades financeiras, o que, obviamente, atinge nosso município de Ponto Belo/ES e vários outros, a exemplo deste convênio ora firmado, os municípios de Mucurici-ES, Conceição da Barra/ES, São Mateus-ES, dentre outros firmaram o mesmo convênio na tentativa de amenizar os custos suportados pelo referido Hospital.

Na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a atenção dos Senhores Vereadores, apresentamos nossa estima e consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

Esperamos contar com a boa acolhida ao pleito apresentado e na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação do presente projeto de lei.

Por oportuno, solicito que o presente projeto de lei seja deliberado e tramite em REGIME DE URGÊNCIA.

No ensejo renovamos nossos protestos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 05 de fevereiro de 2021.

JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal